



PROCESSO Nº 001641-0200/16-2

EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

ADMINISTRAÇÃO: Pedro Antonio Dornelles

Paulo Renato Wermann

IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2016

Senhora Coordenadora:

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE nº 05/2012, registra-se a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame tratando de matéria relativa às Contas de Governo.

Do exame da Gestão Fiscal (peça 596760) e da entrega dos documentos da prestação de contas (peças 504893 a 504899) não foram detectadas irregularidades, assim, passa-se a análise das vinculações constitucionais.

1 – DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

1.1 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 589038), constata-se que o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pelo Executivo Municipal no exercício de 2016, **atendeu** ao disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25% como aplicação mínima, conforme se demonstra:



Receita base de cálculo – R\$	Valor aplicado - R\$	%
13.214.267,40	4.060.508,41	30,73

1.2 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Após análise técnica realizada por este Tribunal, através dos dados disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE (peça 589047), constata-se que o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, pelo Executivo Municipal no exercício de 2016, **atendeu** ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o percentual de 15% como aplicação mínima, conforme se demonstra:

Receita base de cálculo – R\$	Valor aplicado – R\$	%
12.911.908,01	2.663.768,91	20,63

Considerando a inexistência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas pelo Gestor, entende-se que o presente processo está em condições de ser encaminhado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral – MPC/TCE para apreciação.

À sua consideração.

Em 19 de maio de 2017

VLADIMIR COSTA DA SILVA
Auditor Público Externo